

MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 17/10/25

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 178 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

20/10/25  
Edson Souza  
Vereador - 1º Secretário

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar imóvel público, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da condição de bem de uso comum do povo e afetar como bem dominical, as áreas a seguir:

I - trecho da Rua Mogno com área correspondente a 1.072,96 m<sup>2</sup> (mil e setenta e dois metros e noventa e seis centímetros quadrados), a denominar-se Lote n° 15, (criado única e exclusivamente para ser unificado com os lotes n° 1-B e n° 13), da Quadra n° 11, do Loteamento Recanto Tropical;

II - trecho da Rua Peroba com área correspondente a 606,08 m<sup>2</sup> (seiscentos e seis metros e oito centímetros quadrados) a denominar-se Lote n° 1-C-1, (criado única e exclusivamente para ser unificado com o Lote n° 1-C) da Quadra n° 11, do Loteamento Recanto Tropical;

III - trecho da Rua Peroba com área correspondente a 102,36 m<sup>2</sup> (cento e dois metros e trinta e seis centímetros quadrados), a denominar-se Lote n° 03-A, (criado única e exclusivamente para ser unificado com o Lote n° 03) da Quadra n° 11, do Loteamento Recanto Tropical;

IV - trecho da Rua Peroba com área correspondente a 34,12 m<sup>2</sup> (trinta e quatro metros e doze centímetros quadrados), a denominar-se Lote n° 04-B, (criado única e exclusivamente para ser unificado com o Lote n° 04-A) da Quadra n° 11, do Loteamento Recanto Tropical.





**MUNICÍPIO DE**  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

**Art. 2º** Fica o Município de Cascavel autorizado a permutar os imóveis desafetados e descritos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, com o Lote nº 06, da Quadra 01, do loteamento Jardim Recanto Azul, com área de 787,50 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), matrícula nº 65.555 do 3º Serviço de Registro de Imóveis.

**Parágrafo único.** A diferença dos valores da permuta será suportada pelo proprietário do imóvel descrito neste artigo no ato da lavratura da escritura pública, a qual terá as despesas compartilhadas entre as partes.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura o imóvel descrito no inciso III do art. 1º desta Lei, ao proprietário do imóvel lindeiro.

**Parágrafo único.** O pagamento deverá ser realizado por parcela única no ato da escritura pública, a qual terá as despesas arcadas pelo adquirente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**

Cascavel, 16 OUT. 2025

**Renato Silva**

Prefeito Municipal

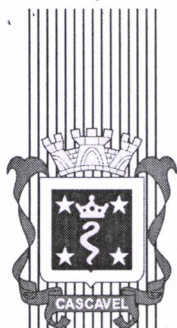
**Joacir Aparecido Cosma**

Secretário Interino de Planejamento e  
Gestão

**Tales Riedi Guilherme**

Secretário da Casa Civil





**MUNICÍPIO DE**  
**CASCADEL**  
Estado do Paraná

**MENSAGEM DE LEI**

Excelentíssimo Presidente,  
Nobres vereadores(as).

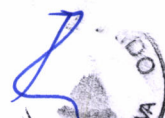
Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar imóvel público nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

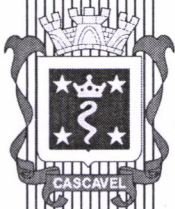
O presente Projeto de Lei tem por objetivo desafetar da condição de bem de uso comum do povo e afetar como bem dominical, nos termos do Processo Administrativo nº 57.000/2018 as áreas a seguir:

- I. Trecho da Rua Mogno com área correspondente a 1.072,96 m<sup>2</sup> (um mil e setenta e dois metros e noventa e seis centímetros quadrados), a denominar-se Lote nº 15, (criado única e exclusivamente para ser unificado com os lotes nº 1-B e nº 13), da Quadra nº 11, do Loteamento Recanto Tropical.
- II. Trecho da Rua Peroba com área correspondente a 606,08 m<sup>2</sup> (seiscentos e seis metros e oito centímetros quadrados) a denominar-se Lote nº 1-C-1, (criado única e exclusivamente para ser unificado com o Lote nº 1-C) da Quadra nº 11, do Loteamento Recanto Tropical.
- III. Trecho da Rua Peroba com área correspondente a 102,36 m<sup>2</sup> (cento e dois metros e trinta e seis centímetros quadrados), a denominar-se Lote nº 03-A, (criado única e exclusivamente para ser unificado com o Lote nº 03) da Quadra nº 11, do Loteamento Recanto Tropical.
- IV. Trecho da Rua Peroba com área correspondente a 34,12 m<sup>2</sup> (trinta e quatro metros e doze centímetros quadrados), a denominar-se Lote nº 04-B, (criado única e exclusivamente para ser unificado com o Lote nº 04-A) da Quadra nº 11, do Loteamento Recanto Tropical.

Os imóveis desafetados serão posteriormente alienados aos lindeiros, sendo os itens I e II por meio de permuta com o Lote nº 06, da Quadra 01, do loteamento Jardim Recanto Azul, área de 787,50 m<sup>2</sup>, matrícula 65.555 do 3º Serviço de Registro de Imóveis; o item III por meio de investidura com o devido pagamento em parcela única; e o item IV será incorporado ao patrimônio do Município de Cascavel para unificação ao Lote 04-A.

Para compor o estudo que se fez necessário no referido Processo, o Setor de Planos, Programas e Pesquisas do Instituto de Planejamento de Cascavel, emitiu parecer com a informação quanto a não existência de previsão de abertura ou prolongamento das vias de





**MUNICÍPIO DE**  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

acordo com o Plano Municipal Viário e de Transportes, e que, a desafetação das mesmas não trará prejuízo ao Sistema Viário, pontuando ainda que a área a ser incorporada ao patrimônio público por meio da permuta dispõe de potencial construtivo, sendo de interesse público adquirir lote com acesso e resolver a situação. Com essa medida, o Município visa arrecadar recursos financeiros que serão destinados a investimentos na cidade, além de incorporar ao seu patrimônio, imóveis mais adequados às necessidades futuras.

A Comissão Especial de Avaliação avaliou em R\$ 200,00 (duzentos reais) o metro quadrado referente às áreas de Rua a serem desafetadas e R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) o imóvel oferecido em permuta, assim os imóveis do Município para permuta, itens I e II, totalizam avaliação de R\$ 335.808,00 (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oito reais), sendo que a diferença de valores será paga pelo permutante ao Município em parcela única. Ainda, sobre a área a ser alienada ao lindeiro por meio da investidura, o mesmo também manifestou-se favorável quanto ao pagamento à vista.

Essas são Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**

Cascavel, 16 OUT. 2025

**Renato Silva**

Prefeito Municipal

**Joacir Aparecido Cosma**

Secretário Interino de Planejamento e  
Gestão

**Tales Riedi Guilherme**

Secretário da Casa Civil

Ao Excelentíssimo Vereador  
**TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel – Paraná.

